

FAQ - NFCom modelo 62

1. O campo vencimento não permite colocar CONTRA APRESENTAÇÃO?

Colocar a mesma data de emissão da nota fiscal.

2. Qual a finalidade da NFCom?

Padronizar os documentos fiscais para o setor de comunicação/telecomunicações.

Simplificar obrigações acessórias e permitir o acompanhamento em tempo real pelo Fisco.

Substituir os modelos anteriores: 21 e 22.

3. Já existe legislação aprovada sobre o NFCom Modelo 62?

A legislação que instituiu Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica-NFCom Modelo 62 foi aprovada em 07 de abril de 2022 por meio do Ajuste SINIEF 07/22. Tal legislação poderá ser consultada no link [Legislação](#).

4. Quando será obrigatória?

De acordo com o Ajuste SINIEF nº 07/2022 e normativas estaduais, a obrigatoriedade nacional está prevista para 1º de novembro de 2025. A partir dessa data, os modelos 21 e 22 deixam de ser utilizados, sendo substituídos definitivamente pela NFCom. Outro ponto essencial: não há possibilidade de prorrogação da obrigatoriedade de emissão da NFCom, já que em janeiro de 2026 entram em vigor outras mudanças tributárias relevantes, como a CBS, IBS e IS.

5. Qual os documentos fiscais em papel que a NFCom Modelo 62 substitui?

A Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica-NFCom, modelo 62, substitui:

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22.

6. Qual a diferença entre a NFCom Modelo 62 e a NF21/22?

A NFCom (modelo 62) foi criada para substituir as atuais notas modelos 21 e 22, utilizadas no setor de comunicação e telecomunicações. O principal diferencial entre os modelos mais antigos e o atual é a tecnologia empregada, que trouxe praticidade de validação e transmissão, bem como importação de dados para outros sistemas. A NFCom trabalha com a estrutura de XML para armazenar os dados fiscais e realizar a transmissão, feita diretamente pelo ERP, sem necessidade de programas externos – como ocorria com as notas modelos 21 e 22. Com essas novas tecnologias adotadas, a NFCom é mais transparente, podendo até mesmo ser validada pelos clientes no sistema da SEFAZ nacional, algo que nos modelos antigos era praticamente inviável. Além disso, a NFCom passou a realizar cruzamentos de dados, por exemplo, com a Anatel, de modo a garantir a veracidade das informações enviadas, que os modelos 21 e 22 não faziam, ampliando o controle e a confiabilidade das informações transmitidas.

7. A NFCom Modelo 62 será utilizado nacionalmente?

Sim, o Ajuste SINIEF 07/22 não restringe a sua aplicação a qualquer unidade federada.

8. Quais contribuintes devem emitir?

Toda empresa que presta serviços de comunicação e telecomunicação em que incida o ICMS deve emitir a NFCom. Isso inclui grandes operadoras, provedores de internet regionais, serviços de TV por assinatura e comunicação multimídia. Mesmo pequenos provedores estão obrigados, salvo exceções previstas na legislação estadual. Em relação a filiais, a regra é simplificada: apenas uma empresa (a matriz ou a principal do grupo) deve emitir a NFCom no estado. Não há necessidade de cada filial emitir suas próprias notas, desde que estejam dentro da mesma UF, o que facilita a centralização do processo.

9. O que é DANFE-COM?

A NFCom Modelo 62, depois de autorizada, poderá ser impressa em papel. Esta representação de alguns campos em papel é o documento auxiliar da NFCom – DANFE-COM que poderá ser enviado ao consumidor.

O DANFE-COM deverá:

Impressão que garanta a legibilidade de todas as seções especificadas no Manual de Orientação do Contribuinte da NFCom;

Conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da NFCom conforme padrões técnicos

estabelecidos no Manual de Orientações do Contribuinte;

Conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientações do Contribuinte, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 02/22 que trata da contingência.

10. Como acessar o DANFE-COM?

No estado de Minas Gerais DANFE-COM poderá ser feita a consulta digitando os 44 dígitos da chave de acesso no site da SEFAZ MG em <https://portalnfcom.fazenda.mg.gov.br/> ou acessando o QR Code.

11. Para que serve o QR Code impresso na NFCom modelo 62? Consigo utilizá-lo para efetuar o pagamento da minha NFCom Modelo 62?

O QR Code serve para facilitar a consulta pública da nota fiscal eletrônica. Ele não é um QR Code bancário e não pode ser utilizado para pagamento.

Mas no FINANPUB é necessário inserir o link para validação face legislação estadual.

12. Uma NFCom modelo 62 pode ser visualizada por qualquer pessoa que possuir a chave de acesso ou o QR Code?

Sim, é possível visualizar alguns dados públicos. No entanto, somente o emitente ou quem possuir o certificado digital do tomador poderá acessar a versão completa e baixar o XML.

13. Quais são os tipos de NFCom Modelo 62 e quanto devem ser usados?

NFCom Normal: é aquela emitida regularmente pelas empresas prestadoras de serviço de comunicação representa a grande massa de documentos emitidos. É utilizada para documentar fatos geradores do período de apuração do próprio mês da data de emissão da NFCom.

NFCom Substituição: como o próprio nome indica, tem a função de substituir totalmente uma NFCom anteriormente emitida, tornando-a sem efeito. Este tipo de NFCom sempre vai se referir a fatos geradores ocorridos em períodos de apuração pretéritos.

NFCom de Ajuste de Débito, poderá ser emitida:

Na prestação de serviços na modalidade pré-paga, quando os créditos, adquirido tiverem utilização diversa de serviços de telecomunicação, conforme a cláusula

décima sexta do Ajuste SINIEF 07/22.

Nas possibilidades de estorno de débito referidas no inciso III da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 07/22.

14. É possível alterar uma NFCom já emitida?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, uma NFCom não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital. O emitente poderá efetuar o cancelamento, por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Da mesma forma que na emissão, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pelo Ambiente da SEFAZ através do sistema de registro de eventos. O leiaute do evento de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Orientações do Contribuinte.

15. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NFCom?

Somente poderá ser cancelada uma NFCom que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco. Segundo a cláusula décima quinta do Ajuste SINIEF 07/22, o prazo normal de cancelamento é até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua autorização. Uma NFCom de substituição e uma NFCom substituída não poderão ser canceladas.

16. Quando deve ser emitido o cancelamento da NFCom Modelo 62?

O cancelamento deve ser realizado, para os casos em que haja erro de cadastro, preço, tributação e para mensagens que não foram incluídas no campo de informações complementares, devendo estar dentro do prazo normal de cancelamento que é até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua autorização. Após este prazo somente poderá utilizar a NFCom de substituição.

17. Quando se deve usar a NFCom de substituição?

A NFCom de Substituição deve ser utilizada quando uma NFCom emitida caso seja emitida com erro e na ocorrência de não quitação do pagamento correspondente, o emitente poderá emitir uma NFCom substituta, referenciando a NFCom com erro e consignando no DANFE-COM a expressão "Este documento substitui a NFCom número e data em virtude de (especificar o motivo do erro) anteriormente contenha campos que devam ser alterados. Para realizar a emissão de NFCom de substituição o emitente deverá ser preencher o motivo da substituição:

Erro de Preço: quando o valor cobrado foi incorreto;

Erro Cadastral: quando há falha nos dados do tomador ou emitente, como CNPJ ou inscrição estadual;

Decisão Judicial: quando a substituição decorre de ordem judicial;

Erro de Tributação: quando há equívoco na aplicação de alíquotas, CST ou base de cálculo

Descontinuidade do Serviço: quando o serviço foi cancelado ou não realizado. Além de informar o motivo, é obrigatório referenciar o documento original substituído por meio do número do hashcode, garantindo rastreabilidade e conformidade com o layout da NFCom modelo 62.

18. Qual a diferença entre substituição e cancelamento de uma NFCom?

Como o cancelamento (excetuado o, extemporâneo para as unidades federadas onde há esta modalidade) é permitido em até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua autorização. Desta forma, a NFCom a ser cancelada compreende itens que se referem a fatos geradores do período de apuração do próprio mês da data de emissão desta NFCom, uma vez cancelada torna-se sem efeito tanto no aspecto geral como também no tributário.

No caso de substituição a situação é diversa, pois a NFCom normal a ser substituída, irá se referir a fatos geradores de períodos de apuração pretéritos.

Na emissão da NFCom substituição há a vinculação da chave de acesso da NFCom normal a ser substituída. Assim a diferenças de valores entre estes dois documentos podem gerar consequências tanto financeiras para o destinatário, como tributárias para o fisco, cujo tratamento deverá obedecer às regras específicas de acordo com a unidade federada do emitente.

19. Na NFCom Modelo 62 não possui campo de remuneração das agências de publicidade?

A Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom, modelo 62) não inclui a remuneração das agências de publicidade porque ela é destinada a documentar a prestação de serviços de comunicação e telecomunicação feitos diretamente por operadoras, provedores de internet e emissoras.

As agências de publicidade, por outro lado, têm um modelo de tributação diferente. A remuneração que recebem por seus serviços deve ser formalizada em outros tipos de documentos fiscais, e não na NFCom.

Os dados cadastrais da agência e remuneração deverá ser informada no campo de informações complementares.

20. O que é o código cClass?

O cClass é um código numérico obrigatório de seis dígitos que classifica o serviço ou produto faturado, determinando o tratamento contábil, base de cálculo e regras tributárias.

21. Caso seja necessário alterar alguma NF modelo 21 emitida antes de nov/25, qual documento será utilizado e qual será o procedimento?

A partir de 1º de novembro de 2025, a emissão da NF modelo 21 será descontinuada. Caso seja necessário substituir uma nota emitida antes dessa data, deverá ser utilizada a NFCom modelo 62, com indicação do motivo da substituição e referenciar o documento original por meio do hashcode, conforme exigido pela legislação.

22. Uma NFCom modelo 62 pode ser substituída por outro tipo de faturamento?

Não. A substituição deve ser feita por outra NFCom modelo 62 do mesmo tipo de faturamento. Caso o serviço tenha sido outro, a nota original deve ser cancelada (ou substituída por uma nota de valor zerado, se o prazo de cancelamento estiver expirado), e uma nova NFCom modelo 62 deve ser emitida.

23. Uma NF modelo 21 que necessite de cancelamento a partir de nov/25 será reemitida como NFCom modelo 62?

Sim. A partir de nov/25, qualquer NF modelo 21 que necessite de cancelamento deverá ser substituída por uma NFCom modelo 62, com tipo de emissão "Substituição", referenciando a nota original e informando o motivo do cancelamento.

24. Pode ser emitida carta de correção para NFCom modelo 62?

Não é permitida a emissão de Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para a NFCom - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (Modelo 62).

Conforme o Ajuste SINIEF nº 07/2022 e o Manual de Orientação da NFCom (CONFAZ/SEFAZ), eventuais correções devem ser realizadas por meio de emissão de NFCom substituta ou cancelamento da nota, observando os prazos e regras definidos pela SEFAZ.

25. Pode ser emitida carta de desconto para NFeCom modelo 62?

Não é possível emitir uma "carta de desconto" para a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFeCom), modelo 62.

26. Quais são os cuidados que a empresa deve ter?

Verificar se seu CNAE e atividade estão enquadrados entre os obrigados.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas a esta Diretoria, para que sejam devidamente avaliadas e tratadas.

